Segunda-feira, 12 de outubro de 2026

I Série
Número 110

BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

.

2

Decreto-Lei n.º 47/2026

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território. 24

51

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 47/2026
de 12 de outubro

Sumário: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território.

A aprovação da Orgânica do Governo da XI Legislatura, pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, determina a necessidade de adequar a organização da Administração Pública à nova configuração governativa e às prioridades definidas no Programa do Governo.

Neste contexto, importa aprovar a Orgânica do Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território (MIHOT), definindo a respetiva missão, atribuições, organização e funcionamento, de forma a assegurar uma atuação integrada nos domínios das infraestruturas, da habitação, do ordenamento do território, do urbanismo, do cadastro predial, da informação geográfica e da inspeção das atividades económicas sob a sua tutela.

A presente orgânica reforça a capacidade institucional do Ministério, racionaliza a respetiva estrutura administrativa, promove uma maior coordenação entre os serviços e organismos sob tutela e superintendência e assegura uma organização mais moderna, eficiente e orientada para resultados, em consonância com os princípios da boa governação, da simplificação administrativa, da transformação digital e da sustentabilidade territorial.

O presente diploma preserva a distinção entre as funções de formulação, coordenação, execução e fiscalização das políticas públicas, reforçando a articulação entre os serviços centrais, os organismos da administração indireta e as demais estruturas de coordenação técnica e consultiva.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a missão, as atribuições, a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, abreviadamente designado por MIHOT.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

Artigo 2º

Missão

O MIHOT é o departamento governamental responsável pela definição, coordenação, acompanhamento, execução e avaliação das políticas públicas nos domínios das infraestruturas, obras públicas, construção civil, imobiliário, habitação, ordenamento do território, urbanismo, cartografia, geodesia e cadastro predial, bem como nas demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 3º

Atribuições

Incumbe ao MIHOT, designadamente:

a) Conceber, propor, coordenar, executar, acompanhar, monitorizar e avaliar as políticas públicas nos domínios das infraestruturas, obras públicas, construção civil, imobiliário, habitação, ordenamento do território e urbanismo;

b) Desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar as estratégias, planos, programas, projetos e demais instrumentos necessários à prossecução das políticas públicas da sua área;

c) Preparar e propor iniciativas legislativas e regulamentares nos domínios da sua competência, bem como acompanhar a execução e avaliação do respetivo quadro jurídico;

d) Assegurar a coordenação da preparação, lançamento e acompanhamento dos procedimentos relativos às empreitadas de obras públicas, bem como acompanhar a execução dos respetivos contratos, nos termos da lei;

e) Promover o desenvolvimento sustentável do território nacional, assegurando a coordenação das políticas setoriais com incidência territorial e a elaboração, implementação, monitorização e revisão dos instrumentos de gestão territorial;

f) Coordenar e acompanhar as políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, planeamento territorial, desenvolvimento urbano, cartografia, geodesia, cadastro predial, informação geográfica, toponímia e endereçamento;

g) Definir e promover a política nacional de habitação, incluindo a habitação de interesse social, o arrendamento urbano, a conservação e reabilitação do edificado, a regeneração urbana e a melhoria das condições do habitat;

h) Promover o planeamento, a construção, a conservação, a reabilitação, a modernização e

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

a gestão sustentável das infraestruturas públicas, incluindo as infraestruturas rodoviárias e as infraestruturas públicas concessionadas, em articulação com as entidades competentes;

i) Promover a qualidade, a segurança e a sustentabilidade das atividades da construção, da promoção imobiliária e das obras públicas, bem como o desenvolvimento dos respetivos mercados;

j) Promover a investigação, a inovação, a transformação digital e a capacitação institucional nas áreas da competência do Ministério;

k) Assegurar a articulação com os demais departamentos governamentais, municípios e outras entidades públicas e privadas na prossecução das políticas sob a sua responsabilidade;

l) Assegurar a representação do Estado junto de organizações internacionais e regionais e acompanhar a execução dos acordos e convenções internacionais nos domínios da competência do Ministério;

m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Artigo 4º

Direção

1 - O MIHOT é dirigido superiormente pelo Ministro das Infraestruturas, Habitação e do Ordenamento do Território, a quem compete definir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as políticas públicas nos respetivos domínios, assegurando a sua articulação com as demais políticas governamentais.

2 - O Ministro da Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território dirige, superintende, orienta e estabelece relações com serviços, institutos, empresas públicas e, quando existam, autoridades administrativas independentes, com atribuições nos domínios referidos no número anterior, nos termos do presente diploma.

Artigo 5º

Articulação

1 - O Ministro das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território articula-se, especialmente, com:

a) Os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da cooperação, em matéria de relações internacionais, cooperação e acompanhamento de ações, programas e projetos desenvolvidos com organismos internacionais nas áreas de

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

intervenção do MIHOT;

b) Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, administração interna e justiça, em matéria de proteção civil, segurança rodoviária e resiliência das infraestruturas;

c) Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e do ambiente, em matéria de saneamento básico, no ordenamento de recursos naturais, adaptação às alterações climáticas, valorização do solo e sustentabilidade ambiental das infraestruturas;

d) O membro do Governo responsável pela área do mar e transportes, em matéria de ordenamento e gestão da orla costeira e do espaço marítimo, bem como em matéria de mobilidade e intermodalidade dos transportes e articulação das infraestruturas rodoviárias com os portos, aeroportos e demais infraestruturas de transporte,

e) O membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de cadastro predial, registo predial e demais matérias conexas;

f) O membro do Governo responsável pela área da economia, em matéria de territorialização de grandes investimentos estruturantes;

g) Os membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, formação profissional, cultura, juventude, desporto e saúde, em matéria de planeamento e execução de infraestruturas e equipamentos públicos, bem como de conservação, reabilitação e valorização do património arquitetónico e edificado;

h) O membro do Governo responsável pela área da inclusão social, em matéria de habitação de interesse social, regeneração urbana e promoção do acesso à habitação;

i) Os membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, emprego, saúde e segurança no trabalho, em matéria de segurança e saúde na construção civil e nas obras públicas;

j) O membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, em matéria de modernização administrativa, simplificação de procedimentos, transformação digital e interoperabilidade dos sistemas de informação;

k) Os demais membros do Governo, sempre que as matérias compreendidas nos domínios referidos no artigo 2º tenham incidência transversal nos respetivos setores governativos.

2 - O Ministro das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território articula-se, ainda, com a entidade que exerce a tutela de legalidade sobre as autarquias locais, em matéria de coesão territorial, de inspeção do ordenamento do território e da gestão urbanística na parte respeitante à

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

atuação das autarquias locais, bem como com as entidades responsáveis ou com atribuições nas áreas das finanças e da coordenação de projetos especiais e acesso a fundos, em matérias de mobilização de fundos, captação de investimento e acompanhamento das empresas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura Geral

Artigo 6º

Organização

1 - O MIHOT prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais integrados na administração direta do Estado, bem como de pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta e empresarial do Estado, nos termos do presente diploma e da legislação especial aplicável.

2 - As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços devem colaborar entre si e articular as respetivas atividades, de forma a assegurar uma atuação integrada e eficiente na concretização das políticas públicas definidas para o MIHOT.

Artigo 7º

Administração direta do Estado

1 - Integram a administração direta do Estado, no âmbito do MIHOT, os seguintes organismos:

a) O Gabinete do Ministro (GMIHOT);

b) Os seguintes órgãos consultivos:

i. O Conselho do Ministério (C-MIHOT);

ii. O Conselho Nacional das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território (CNIHOT);

c) Os seguintes Serviços Centrais:

i. A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), enquanto Serviço Central de Apoio, Planeamento e Gestão;

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

ii. A Direção-Geral da Habitação (DGH), enquanto Serviço Central de Execução e de Regulamentação;

iii. A Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária (IGCI), enquanto Serviço Central de Inspeção.

d) As seguintes estruturas especiais de apoio técnico, coordenação e monitoramento:

i. A Unidade de Coordenação Estratégica (UCE);

ii. As demais comissões, grupos de trabalho e demais estruturas permanentes ou temporárias criadas, nos termos da lei, para efeitos de estudos, consulta, coordenação, acompanhamento ou apoio técnico.

2 - O MIHOT pode, ainda, compreender serviços de base territoriais, a criar, nos termos da lei, em qualquer ponto do território nacional onde se justificar, sem prejuízo das complementaridades ou sinergias existentes ou que possam ser criadas, designadamente a nível de estruturas desconcentradas partilhadas com outros departamentos governamentais.

Artigo 8º

Administração indireta e setor empresarial do Estado

1 - O Ministro das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território exerce poder de superintendência sobre o Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT).

2 - O Ministro das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território exerce ainda poderes nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

a) De superintendência e de tutela, em conjunto com o membro do Governo responsável pela área de Finanças sobre a Estradas de Cabo Verde (ECV, EPE) e o Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde (LEC, EPE);

b) De tutela, em conjunto com o membro do Governo responsável pela área das Finanças sobre a Imobiliária, Fundiária e Habitat (IFH, S.A.) e a Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, S.A.).

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

Secção II

Gabinete do Ministro

Artigo 9º

Competência

1 - Junto do Ministro funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2 - Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de caráter político ou de confiança, cabendo-lhe designadamente:

a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;

b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;

c) Assegurar a articulação do Ministro com os demais membros do Governo, órgãos de soberania, serviços e organismos do MIHOT, entidades sujeitas à sua tutela ou superintendência e demais entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em matérias que não sejam da competência específica de outros serviços;

d) Apoiar o Ministro na definição, acompanhamento e avaliação das orientações estratégicas, prioridades de intervenção e políticas públicas da responsabilidade do Ministério;

e) Preparar os elementos técnicos e a informação necessária à tomada de decisão do Ministro, procedendo à recolha, tratamento e sistematização da informação considerada relevante;

f) Apoiar a preparação e acompanhamento das reuniões promovidas pelo Ministro, assegurando a elaboração dos respetivos documentos de suporte;

g) Promover a articulação institucional com os parceiros nacionais e internacionais no âmbito das atribuições do Ministério;

h) Coordenar a comunicação institucional do Ministro e apoiar as relações institucionais e protocolares, em articulação com os serviços competentes;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinado superiormente.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

Artigo 10º

Composição

1 - O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete e integrado por pessoas da livre escolha do Ministro, vinculadas ou não à Administração Pública, recrutadas nos termos da lei e em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

2 - O Gabinete do Ministro tem a seguinte composição:

a) Diretor do Gabinete;

b) Assessor especial;

c) Assessores;

d) Secretários; e

e) Condutor;

3 - Os membros do Gabinete do Ministro referenciados no número anterior regem-se pelo estatuto do pessoal do quadro especial.

Artigo 11º

Funções do Diretor do Gabinete

1 - O Diretor do Gabinete é responsável pela direção e coordenação do Gabinete do Ministro, cabendo-lhe, ainda, a ligação aos serviços e organismos dependentes do respetivo membro do Governo, aos gabinetes dos restantes membros do Governo e às demais entidades públicas e privadas.

2 - O Diretor do Gabinete pode, ainda, exercer competências para a prática de quaisquer atos de gestão do Gabinete e do respetivo pessoal, bem como de quaisquer atos de autorização de despesas a suportar pelo orçamento do Gabinete, até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior.

3 - O Diretor do Gabinete exerce, ainda, competências relativas a assuntos administrativos correntes que lhe sejam delegados por Despacho do Ministro, na área de competências deste.

4 - Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor do Gabinete é substituído entre os elementos do Gabinete, designado para o efeito por Despacho do Ministro.

5 - Os Despachos previstos nos números anteriores são objeto de publicação no Boletim Oficial.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

Artigo 12º

Funções dos restantes membros do Gabinete

1 - Aos assessores compete prestar o apoio político e técnico, que lhes seja determinado, incluindo a eventual condução de projetos ou programas que, pela sua natureza ou relevância estratégica, exijam acompanhamento especializado.

2 - Aos secretários e pessoal de assistente técnico compete assegurar o apoio administrativo, documental, logístico e de secretariado necessário ao funcionamento do Gabinete, bem como as demais funções que lhes forem superiormente determinadas pelo Diretor do Gabinete.

Secção III

Órgãos Consultivos do Ministro

Artigo 13º

Conselho do Ministério

1 - Na dependência direta do Ministro e por ele presidido, funciona o Conselho do Ministério, abreviadamente designado por C-MIHOT, como órgão consultivo interdisciplinar que se destina a apoiá-lo, em matérias de natureza técnica e administrativa, designadamente:

a) Na definição das linhas gerais de orientação do Ministério e na harmonização dos seus diversos órgãos e serviços;

b) Na elaboração do plano de atividades e avaliação do relatório de execução do Ministério.

c) Em matéria de estrutura e funcionamento do Ministério, bem como de gestão de recursos humanos, articulação entre os serviços e organismos do Ministério e relacionamento institucional com outros departamentos governamentais e entidades públicas;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer outras matérias que o Ministro entenda submeter à sua apreciação.

2 - O Conselho do Ministério integra os seguintes membros:

a) Os assessores do Ministro;

b) Os dirigentes dos serviços e organismos da administração direta do Estado integrados no Ministério;

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

c) Os dirigentes dos organismos de administração indireta sob a superintendência ou tutela do Ministro;

d) Os representantes das entidades empresariais do Estado e demais entidades do setor empresarial público sob supervisão ou tutela do Ministro, quando aplicável.

3 - Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho do Ministério, sempre que o Ministro o considere conveniente, dirigentes, técnicos ou outros representantes de serviços, organismos ou entidades públicas ou privadas, bem como personalidades de reconhecida competência e idoneidade nas matérias objeto de apreciação.

4 - O funcionamento do Conselho do Ministério é estabelecido por regulamento interno, aprovado pelo Ministro.

Artigo 14º

Conselho Nacional das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território

1 - O Conselho Nacional das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, abreviadamente designado por CNIHOT, é um órgão consultivo interdisciplinar do Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, em matéria de definição das grandes linhas de orientações estratégicas e políticas públicas e na articulação e coordenação das atividades no domínio das infraestruturas, habitação, ordenamento do território, geodesia, cadastro predial, cartografia, informação geográfica e toponímia.

2 - O CNIHOT tem como atribuições:

a) Analisar estudos, propostas e documentos técnicos que lhe sejam submetidos pelo Ministro;

b) Pronunciar-se sobre propostas legislativas, regulamentares e normativas relativas aos domínios das infraestruturas, ordenamento do território e habitação;

c) Pronunciar-se sobre instrumentos estratégicos, planos e programas setoriais ou territoriais que lhe sejam submetidos à apreciação;

d) Apreciar matérias relativas a projetos, investimentos e iniciativas estruturantes com relevante impacto territorial, económico, social ou ambiental;

e) Formular contributos técnicos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas nos domínios da sua competência;

f) Exercer as demais competências consultivas que lhe sejam atribuídas ou submetidas pelo Ministro.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

3 - O CNIHOT é presidido pelo Ministro e integra:

a) Os diretores gerais ou equiparados dos departamentos governamentais responsáveis pelos setores da construção civil, habitação, ambiente, turismo, transportes, segurança rodoviária, e proteção civil;

b) O presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Gestão do Território;

c) Os presidentes dos conselhos de administração das entidades do setor empresarial do Estado discriminadas no n.º 2 do artigo 8º;

d) O Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros;

e) Um representante do Instituto do Património Cultural.;

f) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;

g) Um representante da Ordem dos Engenheiros;

h) Um representante da Ordem dos Arquitetos;

i) Um representante da Universidade de Cabo Verde.

4 - O Ministro pode convidar a participar nas reuniões do CNIHOT, sempre que considere conveniente, representantes de outras entidades públicas ou privadas, bem como personalidades de reconhecido mérito e competência nas matérias objeto de apreciação.

5 - O CNIHOT funciona na dependência direta do Ministro, sendo o respetivo funcionamento regulado por regulamento interno por este aprovado.

Secção IV

Serviços centrais

Subsecção I

Serviços de Apoio, Planeamento e Gestão

Artigo 15º

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

1 - A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, abreviadamente designada por DGPOG, é um serviço interdisciplinar e de apoio técnico e administrativo ao MIHOT em matéria de planeamento, de gestão orçamental, de gestão dos recursos humanos, financeiros,

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

patrimoniais, bem como assegurar o apoio aos demais serviços e organismos do MIHOT nos domínios da gestão e administração de recursos humanos, a contratação pública de bens e serviços, o apoio técnico-jurídico e contencioso e as funções de documentação e arquivo e de relações públicas e protocolo.

2 - Incumbe à DGPOG, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Assegurar a prestação centralizada de serviços comuns aos serviços e organismos do MIHOT, nas áreas financeira e orçamental, dos recursos humanos, patrimonial, de apoio jurídico e contencioso, de cooperação, documentação e informação, comunicação e relações públicas, inovação, modernização administrativa e gestão da qualidade;

b) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços do MIHOT no domínio do planeamento, designadamente na preparação dos planos plurianuais e na articulação com os serviços centrais de planeamento no âmbito dos instrumentos nacionais de planeamento e desenvolvimento;

c) Enquadrar e coordenar, no âmbito do MIHOT, os projetos de modernização da gestão das finanças públicas;

d) Assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial do MIHOT, bem como a apreciação, o acompanhamento, a avaliação e o controlo da atividade financeira dos serviços, organismos e demais entidades nele integrados;

e) Assegurar a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e logísticos do MIHOT, bem como promover a formação e o aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores;

f) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível do MIHOT, privilegiando a uniformização das aplicações e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação;

g) Centralizar e sistematizar as informações relativas aos projetos, programas e atividades do MIHOT, bem como assegurar o respetivo acompanhamento, controlo e avaliação;

h) Assegurar a gestão integrada do arquivo histórico do MIHOT, procedendo à recolha, tratamento, conservação e disponibilização da documentação, nos termos da lei;

i) Apoiar, incentivar e participar em estudos e ações de normalização relativos às áreas de competência do MIHOT, conduzidos por outros serviços e organismos;

j) Organizar e assegurar o funcionamento do sistema de informação e comunicação institucional do MIHOT, em articulação com os demais serviços e organismos competentes;

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

k) Prestar apoio jurídico ao MIHOT, designadamente em matéria de consultadoria jurídica, contencioso administrativo, contratação pública, averiguações, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares;

l) Apreciar a legalidade e a regularidade dos atos praticados pelas entidades sujeitas à tutela ou superintendência do membro do Governo responsável pelo MIHOT, sempre que tal lhe seja cometido por lei;

m) Dirigir, orientar e enquadrar os projetos de modernização e reforma dos sistemas de planeamento e de administração financeira do MIHOT;

n) Assegurar o apoio administrativo ao Gabinete do Ministro na realização das reuniões, do Conselho, do Ministério e do Conselho Nacional das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território;

o) Promover e apoiar a realização de congressos, colóquios, seminários e outras iniciativas de natureza técnico-científica, bem como a edição de publicações especializadas;

p) Estudar as possibilidades, modalidades e vias de promoção e desenvolvimento da cooperação bilateral e multilateral, em articulação com o departamento governamental responsável pela cooperação;

q) Avaliar e apresentar propostas que visem melhorar o funcionamento, a organização e a modernização do MIHOT, centralizando a coordenação interna da implementação das medidas de política para o setor da reforma do estado e modernização da Administração Pública;

r) O que mais lhe for cometido por lei ou determinado superiormente.

3 - Sob a coordenação do Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão funciona a Unidade de Gestão das Aquisições, abreviadamente designado de UGA, com as atribuições previstas na lei, entre as quais:

a) Planear as aquisições do MIHOT;

b) Conduzir os processos negociais de aquisições;

c) Agregar as necessidades de aquisições, para as categorias transversais;

d) Monitorizar o processo das aquisições;

e) Promover a adoção de normas, procedimentos e boas práticas em matéria de aquisições e contratação pública.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

4 - São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo, nos domínios de planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

a) O Serviço de Planeamento e Cooperação;

b) O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

5 - A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

6 - O Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão acompanha ainda o funcionamento dos fundos associados ao MIHOT, com as competências e atribuições previstas na lei, bem como das unidades de coordenação de projetos constituídas ao abrigo de acordos internacionais celebrados pelo Estado de Cabo Verde, exercendo, quanto a estas, as competências e atribuições previstas nos respetivos acordos.

Artigo 16º

Serviço de Planeamento e Cooperação

1 - A Direção de Serviço de Planeamento e Cooperação, abreviadamente designada por SPC, é o serviço da DGPOG, responsável pelas áreas do planeamento e cooperação, incluindo o apoio administrativo à implementação de políticas setoriais, programas ou projetos sob responsabilidade do MIHOT.

2 - Compete à SPC, no domínio do planeamento:

a) Assegurar a coordenação das ações de planeamento setorial, preparando e acompanhando a execução do plano de atividades e do respetivo relatório de execução do MIHOT e dos serviços desconcentrados;

b) Elaborar, acompanhar e avaliar a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento setoriais do Ministério

c) Conceber, propor e implementar sistemas de acompanhamento e avaliação, visando garantir a articulação coerente entre os objetivos, programas, projetos e resultados dos diversos serviços e organismos do MIHOT;

d) Coordenar a metodologia de preparação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos do MIHOT;

e) Construir uma visão integrada das atividades programadas, agregando a informação relativa aos projetos a desenvolver pelos diversos serviços e organismos do MIHOT;

f) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos necessários aos

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

utilizadores internos e externos ao MIHOT;

g) Assegurar a organização, atualização e gestão da base de dados dos contratos celebrados pelo MIHOT.

3 - Compete à SPC, no domínio da cooperação:

a) Contribuir para a definição dos objetivos anuais e plurianuais em matéria de cooperação e propor estratégias de atuação, tendo em consideração os países, organizações e parceiros considerados prioritários;

b) Representar ou assegurar as relações do MIHOT com entidades estrangeiras e organismos internacionais em matéria de cooperação técnica bilateral e multilateral, em articulação com o departamento governamental responsável pela cooperação e com as entidades ou os serviços beneficiários, procedendo à avaliação periódica da execução dos programas de cooperação e propondo as medidas consideradas adequadas;

c) Preparar a participação do MIHOT, no domínio da sua competência técnica, na negociação das convenções ou acordos internacionais, bem como nas reuniões das comissões mistas previstas em convenções ou acordos internacionais de que Cabo Verde seja parte;

d) Promover a articulação do MIHOT com restantes departamentos governamentais e organismos internacionais, no âmbito da implementação e desenvolvimento de uma política de relacionamento com os parceiros nacionais e internacionais;

e) Apoiar e assegurar o funcionamento do Conselho Nacional das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território (CNIHOT); e

f) Exerce ainda as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinado superiormente.

4 - A SPC é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 17º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1 - A Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, abreviadamente designada por SGRHFP, é o serviço de apoio técnico-administrativo da DGPOG em matéria de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de aprovisionamento, ao qual incumbe funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MIHOT, em coordenação com os mesmos.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

2 - Compete à SGRHFP, no domínio dos recursos humanos:

a) Identificar e agrupar as necessidades de pessoal dos serviços e organismos do MIHOT e articular com o serviço competente da Administração Pública os procedimentos necessários ao respetivo recrutamento;

b) Organizar, consolidar, uniformizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores do MIHOT, bem como os demais atos relativos à respetiva carreira, designadamente licenças, dispensas de serviço, deslocações e equiparações, assegurando a confidencialidade dos dados registados e o controlo da respetiva consulta e utilização;

c) Exercer atividades de suporte técnico e operacional nos domínios comuns e especializados da gestão dos recursos humanos dos serviços centrais do MIHOT;

d) Assegurar a articulação com o serviço competente da Administração Pública em matérias de gestão dos recursos humanos;

e) Formular, em articulação com os demais serviços do MIHOT, propostas relativas à formação e ao desenvolvimento dos recursos humanos, elaborar os respetivos planos e programas, acompanhar a sua execução e proceder à respetiva avaliação;

f) Promover a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e a não discriminação no acesso ao emprego, na progressão profissional e nas condições de trabalho no âmbito do MIHOT,

3 - Compete à SGRHFP, no domínio da gestão financeira:

a) Elaborar, em articulação com os serviços e organismos do MIHOT, os projetos e planos anuais de orçamento programático;

b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do MIHOT, articulando-se com todos os serviços e organismos em matéria de gestão orçamental e financeira;

c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MIHOT;

d) Promover e organizar o expediente relativo à autorização, ordenação e realização das despesas programadas, em coordenação com os demais serviços e organismos do Ministério;

e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;

f) Acompanhar as operações de contabilidade financeira e a elaboração periódica dos

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

respetivos balanços e demais instrumentos de prestação de contas dos fundos e serviços autónomos;

g) Assegurar a articulação com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças em matérias de gestão orçamental, financeira e contabilística;

h) Estudar e propor medidas de racionalização da despesa pública no âmbito dos orçamentos geridos pelo MIHOT, visando reforçar a eficiência e a eficácia da gestão financeira;

i) Assegurar a articulação financeira dos projetos, programas e contratos do MIHOT com o Tesouro, o Banco de Cabo Verde, a Direção-Geral da Cooperação Internacional, os Serviços do Ordenador Nacional e demais entidades financiadoras, sempre que aplicável.

4 - Compete à SGRHFP, no domínio dos recursos patrimoniais:

a) Garantir a satisfação das necessidades dos serviços e organismos, desenvolvendo os procedimentos necessários à aquisição ou contratação de bens e serviços;

b) Assegurar as funções da Unidade de Gestão das Aquisições (UGA), nos termos do Regulamento das Unidades de Gestão das Aquisições aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2015, de 21 de setembro;

c) Proceder à gestão e atualização dos arquivos físico e digital do MIHOT;

d) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MIHOT e com a Direção-Geral do Património e Contratação Pública, ao registo e controlo dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;

e) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e garantir a segurança das pessoas e bens afetos ao MIHOT;

f) Assegurar o planeamento e desenvolvimento da estratégia para as tecnologias de informação e comunicação do MIHOT, garantindo a segurança dos sistemas de informação e da rede de comunicações interna, em articulação com outros sistemas de informação e redes relevantes, nacionais e internacionais, bem como promover soluções que permitam o acesso digital dos cidadãos aos serviços e organismos do Ministério.

5 - A SGRHFP exerce ainda as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinado superiormente.

6 - A SGRHFP é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

Subsecção II

Serviços Centrais de Execução e de Regulamentação

Artigo 18º

Direção-Geral de Habitação

1 - A Direção-Geral da Habitação, adiante designada por DGH, é o serviço central responsável pelo apoio à execução da política nacional de habitação, incluindo os domínios do habitat, da habitação de interesse social, da reabilitação urbana e da valorização do parque habitacional público.

2 - Compete à DGH, designadamente:

a) Apoiar a definição das orientações, objetivos e estratégias da política nacional de habitação;

b) Acompanhar a execução dos instrumentos estratégicos, planos, programas e projetos nacionais no domínio da habitação e da reabilitação urbana;

c) Promover a articulação da política de habitação com as políticas de ordenamento do território, urbanismo, desenvolvimento urbano, ambiente, inclusão social e valorização patrimonial;

d) Participar na elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planeamento habitacional;

e) Apoiar a formulação do quadro jurídico nos domínios da habitação, arrendamento, reabilitação urbana e habitat;

f) Promover a realização de estudos, diagnósticos, avaliações e análises técnicas destinadas a apoiar a definição e atualização das políticas públicas de habitação;

g) Organizar a produção, tratamento, sistematização e divulgação de informação técnica, estatística e socioeconómica necessária ao acompanhamento do setor habitacional;

h) Desenvolver e gerir, em articulação com as entidades competentes, os sistemas de informação e bases de dados relativos à habitação e ao parque habitacional público e social;

i) Assegurar a articulação técnica com as autarquias locais, entidades públicas, privadas e demais parceiros intervenientes na implementação das políticas de habitação;

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

j) Prestar apoio técnico especializado às entidades públicas nos domínios da gestão, conservação e valorização do parque habitacional;

k) Acompanhar a execução dos programas e projetos de habitação promovidos ou apoiados pelo Estado;

l) Apoiar o funcionamento dos órgãos consultivos e demais estruturas que funcionem junto do Ministério em matérias da sua competência;

m) O que mais lhe for cometido por lei ou determinado superiormente.

3 - A DGH pode ainda designar um coordenador interno, equiparado a diretor de serviço, responsável pelo apoio técnico-operacional à execução, acompanhamento e monitorização de programas e projetos específicos no domínio da habitação ou da reabilitação urbana.

4 - A DGH é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Subsecção III

Serviços Centrais de Inspeção

Artigo 19º

Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária

1 - A Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária, abreviadamente designada por IGCI, é o serviço central encarregado de assegurar a inspeção, regulação e supervisão do mercado da construção civil e do imobiliário, nos termos definidos na lei.

2 - Incumbe à IGCI, designadamente:

a) Inspecionar e fiscalizar as obras públicas e particulares;

b) Realizar ações de inspeção, fiscalização e auditoria às entidades e operadores dos setores da construção e do imobiliário, levantar autos de notícia, instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação cuja competência lhe seja legalmente atribuída;

c) Garantir o cumprimento da legislação aplicável pelos operadores dos setores da construção e do imobiliário;

d) Qualificar as empresas dos setores da construção e do imobiliário, nos termos da lei;

e) Atribuir os títulos habilitantes para o exercício das atividades dos setores da construção e do imobiliário cuja competência legal lhe esteja atribuída, bem como verificar a manutenção dos respetivos requisitos e avaliar o desempenho dos operadores;

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

f) Propor medidas legislativas e regulamentares nos domínios da construção e da promoção imobiliária;

g) Efetuar estudos, promover a produção de informação estatística e elaborar análises setoriais nos domínios da construção e do imobiliário, em articulação com as entidades competentes;

h) Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência nos setores da construção civil e do imobiliário;

i) Promover iniciativas destinadas ao reforço da competitividade, sustentabilidade e proteção dos consumidores nos setores regulados;

j) Assegurar uma atuação articulada com os demais organismos públicos com intervenção nos setores da construção, das obras públicas e do imobiliário;

k) Articular com o Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde e demais entidades técnicas competentes a realização de ações de inspeção, fiscalização e avaliação técnica, designadamente em matéria de segurança, qualidade e desempenho das obras de construção civil;

l) Assegurar a representação nacional junto das entidades e organizações nacionais e internacionais relevantes para os setores da construção e do imobiliário;

m) Articular a sua atuação com os serviços e organismos do Ministério, bem como com as demais entidades públicas competentes, de forma a assegurar a complementaridade das intervenções inspetivas, regulatórias e fiscalizadoras.

n) O que mais lhe for cometido por lei ou determinado superiormente.

3 - A IGCI desenvolve a sua ação segundo os princípios da independência, imparcialidade, rigor técnico e transparência da atividade inspetiva, dispondo o pessoal dirigente, técnico e de inspeção, no exercício das suas funções, de autonomia técnica e independência funcional, bem como dos poderes de autoridade necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos do respetivo estatuto e demais legislação aplicável.

4 - A IGCI é dirigida por um Inspetor-Geral, provido nos termos da lei.

5 - A IGCI é regulada por diploma próprio.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

Secção V

Serviços de Base Territorial

Artigo 20º

Delegações, direções regionais ou serviços

1 - Sempre que se verifiquem razões ponderosas, podem ser criados, nos termos da lei, serviços de base territorial cujo nível de equiparação depende da missão e dos objetivos preconizados, bem como dos meios materiais e humanos disponíveis.

2 - Sem prejuízo do número anterior, os serviços de base territorial funcionam sob a direção dos correspondentes serviços centrais, e têm o nível de direção de serviço independentemente do grau de representatividade do MIHOT na ilha ou concelho.

3 - Os serviços referidos no número anterior podem ter missões que abrangem uma ou mais ilhas, um ou mais concelhos e ter as atribuições próprias dos respetivos serviços centrais desde que devidamente articuladas.

Secção VI

Outras estruturas

Artigo 21º

Estruturas especiais

1 - Constitui estrutura especial do MIHOT a Unidade de Coordenação Estratégica, à qual compete assegurar a coordenação estratégica, o acompanhamento e a monitorização das prioridades e projetos estruturantes do Ministério, dispondo da autonomia científica e técnica adequada à prossecução das suas atribuições.

2 - Para o desempenho das competências do MIHOT podem, ainda, ser constituídas, nos termos da lei, comissões, grupos de trabalho, unidades ou outras estruturas permanentes ou temporárias, criadas nos termos da lei, para efeitos de consulta, coordenação, acompanhamento ou apoio técnico à prossecução de projetos específicos.

Artigo 22º

Unidade de Coordenação Estratégica

1 - A Unidade de Coordenação Estratégica, abreviadamente designada por UCE, é uma estrutura responsável pela conceção, monitoramento, apoio técnico especializado e redação de dispositivos

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

normativos respeitantes à implementação, articulação e monitoramento da execução das políticas, programas e instrumentos estratégicos nas áreas de intervenção do Ministério.

2 - Compete à UCE, designadamente:

a) Apoiar o Ministro na definição, acompanhamento e avaliação das orientações estratégicas e prioridades de intervenção do Ministério;

b) Assegurar a articulação técnica entre os serviços e organismos do Ministério na implementação dos instrumentos estratégicos, planos e programas setoriais;

c) Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos estruturantes das áreas das infraestruturas, habitação e ordenamento do território, produzindo informação técnica de apoio à decisão;

d) Desenvolver e acompanhar sistemas de monitorização, indicadores e instrumentos de avaliação das políticas públicas da responsabilidade do Ministério;

e) Apoiar a elaboração, revisão e atualização dos instrumentos estratégicos setoriais, designadamente os relativos às infraestruturas, habitação, desenvolvimento urbano e ordenamento do território;

f) Promover a recolha, tratamento e sistematização de informação técnica, estatística e operacional necessária ao acompanhamento das políticas públicas;

g) Acompanhar a execução dos compromissos estratégicos assumidos pelo Ministério, incluindo programas nacionais e internacionais, assegurando a produção de relatórios de acompanhamento;

h) Promover a articulação técnica com entidades públicas, privadas e parceiros de desenvolvimento envolvidos na implementação de políticas e projetos estratégicos do Ministério;

i) Apoiar a preparação de documentos técnicos, estudos e análises prospetivas destinados à tomada de decisão;

j) Assegurar o acompanhamento e a monitorização de projetos especiais e estruturantes considerados prioritários pelo Ministro, através de mecanismos ou células de acompanhamento constituídas para o efeito, designadamente para projetos financiados no âmbito de acordos de cooperação, programas internacionais ou outros mecanismos de financiamento externo;

k) O que mais lhe for cometido por lei ou determinado superiormente.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

3 - A UCE funciona na dependência direta do Ministro, podendo integrar quadros técnicos dos serviços e organismos do Ministério ou recorrer a especialistas externos, nos termos legalmente aplicáveis.

4 - A UCE é dirigida por um Coordenador, equiparado a Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E EMPRESARIAL DO ESTADO

Artigo 23º

Instituto Nacional de Gestão do Território

1 - O Instituto Nacional de Gestão do Território, abreviadamente designado por INGT, é um instituto público dotado de personalidade coletiva pública e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão assegurar a execução e fiscalização das políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, planeamento urbanístico, cadastro predial, cartografia, geodesia, informação geográfica e gestão territorial, contribuindo para a valorização, sustentabilidade, coesão e desenvolvimento equilibrado do território nacional.

2 - A composição, organização, funcionamento e atribuições do INGT são definidos em diploma próprio.

Artigo 24º

Setor empresarial do Estado

Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a competência relativa à definição das orientações estratégicas, bem como do acompanhamento da sua execução, é exercida pelo Ministro Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, relativamente às entidades discriminadas no n.º 2 do artigo 8º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Criação, extinção e reestruturação de serviços

1 - São criados os seguintes serviços:

a) Conselho Nacional de Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território que

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

absorve as atribuições do extinto Conselho Nacional de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;

b) O Serviço de Planeamento e Cooperação, no âmbito da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão;

c) A Unidade de Coordenação Estratégica (UCE).

2 - São extintos os seguintes serviços:

a) Conselho Nacional de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;

b) O Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

c) O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário;

d) O Serviço de coordenação e implementação da Política de Habitação, sendo as respetivas competências integradas na Unidade de Coordenação Estratégica;

e) O Serviço de Planeamento, Cooperação e Apoio à Implementação de Políticas de Infraestruturas e Ordenamento do Território, sendo parte das respetivas competências integradas no Serviço de Planeamento e Cooperação.

3 - A Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária é reestruturada, passando a designar-se Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária (IGCI), para a qual transitam as competências nos domínios da construção, das obras públicas e da promoção imobiliária, sendo as competências em matéria de inspeção, fiscalização do ordenamento do território transferidas para o Instituto Nacional de Gestão do Território.

Artigo 26º

Referências legais

As referências legais aos serviços objeto de criação, extinção ou reestruturação previstos no artigo anterior consideram-se efetuadas aos serviços e organismos que sucedem nas respetivas atribuições e competências, nos termos do presente diploma, sendo os correspondentes encargos financeiros suportados por reafectação das verbas inscritas no Orçamento do Estado.

Artigo 27º

Produção de efeitos

1 - Os serviços objeto da criação do MIHOT consideram-se instalados como centros de custos e responsabilidade com a entrada em vigor do presente diploma ou dos respetivos diplomas

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

orgânicos.

2 - Os serviços previstos no presente diploma são instalados, na sequência da adequação do quadro de gestão previsional do pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos, de acordo com a seguinte tabela:

a) Até 10 funcionários – 75%;

b) De 11 a 15 – 60%;

c) De 16 a 25 – 55%;

d) De 26 a 40 – 45%; e

e) Mais de 40 – 35%.

Artigo 28º

Quadro de pessoal

1 - As alterações na estrutura orgânica resultantes do presente diploma são acompanhadas pela consequente movimentação de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos.

2 - O quadro de pessoal do MIHOT é aprovado, nos termos da lei, no prazo de sessenta dias, contados da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 29º

Organigrama

As Unidades Orgânicas do MIHOT constam do organigrama que se publica no anexo do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 30º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 62/2021, de 29 de setembro, bem como todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente diploma.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, do dia 1 de setembro de 2026. Os Ministros, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho* e *Carlos Alberto dos Santos Tavares*

Promulgado em 12 de outubro de 2026.

Publique-se.

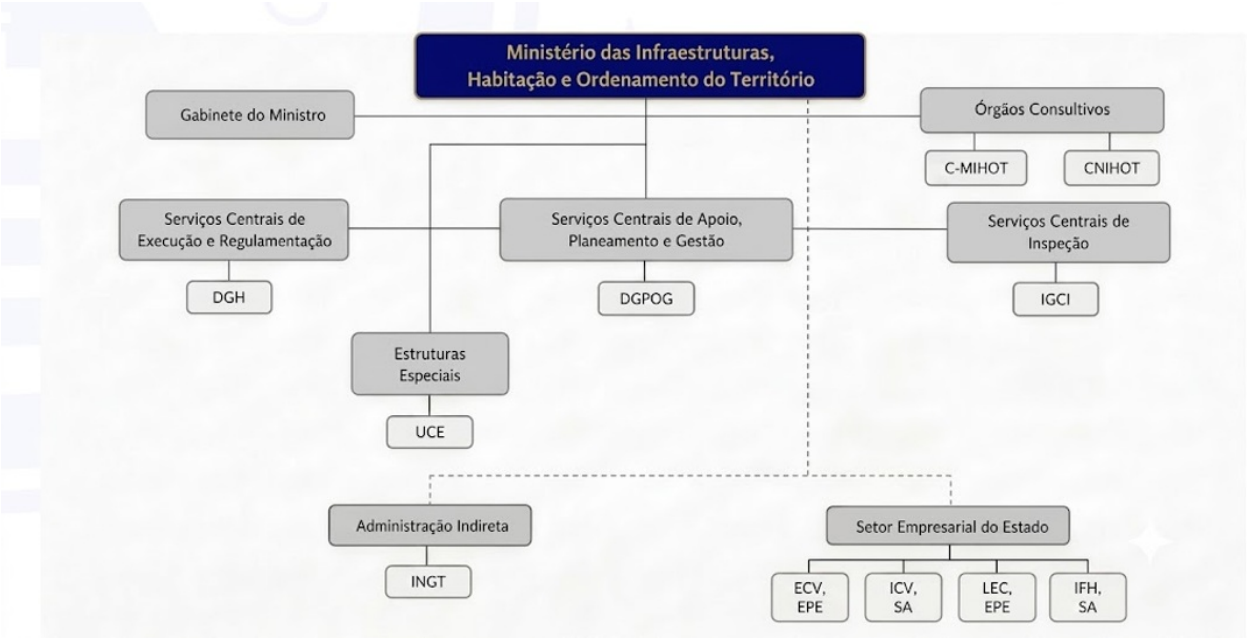
A Presidente da República, interina, JANIRA ISABEL FONSECA HOPFFER ALMADA.

A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026

ANEXO

(A que se refere o artigo 29º)

ORGANIGRAMA



A2026/S1/BO110/34209 | Decreto-Lei n.º 47/2026